



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 1 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 077, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Homologa a Deliberação N.º 01/2024 do Conselho Municipal de Educação de Altinópolis e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação de Altinópolis, aprovada em reunião plenária de 06 de novembro de 2024, que ***“Dispõe sobre normas para a modalidade de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados nas Escolas Públicas Municipais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Altinópolis, e dá outras providências correlatas.”***

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 25 de novembro de 2024.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na sede da Prefeitura de Altinópolis – Paço Municipal.


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Procurador do Município



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALTINÓPOLIS DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre normas para a modalidade de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos de educação infantil e ensino fundamental matriculados nas Escolas públicas municipais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Altinópolis, e dá outras providências correlatas.”

O Conselho Municipal da Educação de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2.438 de 19 de junho de 1997 e com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), Decreto Federal nº 7.611/11, Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Federal nº 12.764/12, Decreto-Lei nº 1.044/1969, e regulamentações dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, e

- Considerando a necessidade de regulamentar a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, diante do direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

- Considerando que o atendimento escolar de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, nos termos da legislação nacional vigente, far-se-á preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, por meio de entidades especializadas em educação especial conveniadas ou em parcerias através de termo de colaboração ou de fomento com o poder público municipal;



- Considerando a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado e inclusivo que, respeitando as características individuais do público alvo da educação especial, garante pleno desenvolvimento do educando;

- Considerando, ainda, os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º – A Educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA)¹ e altas habilidades/superdotação, visando o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º – A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a matrícula dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e os com altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular das escolas da Rede Municipal de Ensino e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado no contraturno escolar, promovendo o

¹ OBS: pode utilizar as duas terminologias: TGD e TEA, tendo em vista que a partir de 2022 a nova edição da CID usará apenas TEA e não mais TGD.



acesso e as condições para uma educação de qualidade, nos termos desta Deliberação e do disposto na legislação educacional em vigor.

Art. 4º – Para os fins desta Deliberação, considera-se público-alvo da Educação Especial os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com:

I – Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação verbal ou não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa. Além disso, apresenta um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados. Assim sendo, são comuns a excessiva adoção de rotinas e padrões de comportamento ritualizados, bem como interesses restritos e fixos. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro do autismo, síndrome de Rett, outras síndromes e transtorno da infância.

III - Altas habilidades ou superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º – O Sistema Municipal de Ensino organizar-se-á de modo a prever e prover um sistema de Educação Especial na perspectiva de Educação Especial Inclusiva nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental que contemple as seguintes atribuições:

I - Elaborar planos de ação para área de educação especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - Promover o processo de aprendizagem, por métodos eficientes e atualizados, considerando as necessidades educacionais especiais dos alunos da Rede Municipal de Ensino;



III - Fazer o acompanhamento da demanda, com vistas a propor e implantar políticas públicas com o objetivo de suprir as necessidades da educação especial na Rede Municipal de Ensino;

IV - Interagir com os demais segmentos municipais, tais como, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, entre outros, no sentido de garantir informações e adequações na atenção à pessoa com deficiência;

V - Conscientizar a comunidade escolar quanto aos direitos da pessoa com deficiência e suas necessidades em relação à educação, lazer e saúde, visando à independência do indivíduo;

VI - Organizar capacitações relacionadas à educação especial e áreas afins para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

VII - Prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, material didático e pedagógico, comunicação e informação;

VIII - Manter o quadro de profissionais condizente com a demanda garantindo a oferta de serviço de qualidade.

Art. 6º – As escolas da Rede Municipal de Ensino organizar-se-ão de modo a assegurar:

I - distribuição ponderada dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, buscando adequação entre a idade e série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências, dentro do princípio de educar para a diversidade;

II - flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III - professores habilitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

IV - sustentabilidade do processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

V - serviços de apoio pedagógico especializado, mediante:

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



a) disponibilização de atendimento educacional especializado a se efetivar em sala de recursos multifuncionais e/ou em instituição especializada, por meio da utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, assim como mediante a atuação de professor especializado na área da necessidade constatada para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

b) disponibilização de atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos alunos e profissionais da educação.

VI - oferta de apoios didático-pedagógicos alternativos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis, bem como à locomoção.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7º – O sistema municipal de ensino deve assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, que será realizado, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais instaladas em salas de Educação Especial nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser ofertado por meio de instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal sempre que a rede municipal de ensino não tiver disponibilidade de atendimento de toda a demanda em salas de Educação Especial das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ou, ainda, nas hipóteses em que a instituição especializada possa ofertar recursos mais adequados à deficiência do aluno.

Art. 8º – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidades



que minimizem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

§1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didático e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela e deve ocorrer nas seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§3º - As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 9º – A implementação das salas de recursos multifuncionais far-se-á nas Unidades Escolares para oferta da Educação Especial.

Parágrafo único – Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação procederá às adequações nas Unidades para o atendimento de Educação Especial, com vistas ao atendimento integral dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 – Na organização das salas de recursos multifuncionais observar-se-á que:

I - o seu funcionamento ocorrerá de acordo com a demanda do alunado, de modo a atender alunos individualmente ou em turmas com pequenos grupos com, no máximo 8 (oito) alunos², observada as necessidades do(s) aluno(s);

² Desejam regulamentar número de alunos por turmas/grupos de AEE? Qual parâmetro usado atualmente? Não há definição obrigatória na legislação federal. No estado SP usam referência de 7 alunos grupos de AEE e até 8 nas classes especiais (CRPE) – Resolução SEESP 68-217.



II - as turmas poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer série/ano, etapa ou nível de ensino (educação infantil e ensino fundamental).

III – a comprovação da demanda será efetivada mediante parecer da equipe Técnico-Pedagógica de Educação Especial, a que se refere o art. 13 desta Deliberação;

IV – a sala de recursos será regida por Professor especialista na área de Educação Especial, devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor;

V - o apoio oferecido aos alunos na sala de recursos terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades, por no mínimo, 2 (duas) aulas semanais;

VI – as atividades desenvolvidas nas salas de recursos não deverão ultrapassar 2 (duas) aulas diárias e/ou 10 (dez) aulas semanais.³

Art. 11 – Caberá ao Professor de Educação Especial, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação municipal vigente, além do atendimento prestado ao aluno:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – participar da realização da avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, juntamente com a equipe Técnico-Pedagógica de Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização e identificação das demais necessidades educacionais do aluno;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica periódica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado – PAI dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais membros da equipe escolar. Anexo I desta deliberação.

³ **OBS:** trata-se de sugestão, tendo em vista que nas normatizações em nível federal não há mínimo ou máximo de jornada para o AEE.



VI - participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - orientar servidores, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

XII – Orientar o professor da sala regular que o aluno esta matriculado, na elaboração do PEI – Plano Educacional Individualizado, onde deverá constar a adaptação curricular do aluno de Educação Especial, com base na BNCC, conforme Anexo II desta deliberação.

Parágrafo único – A jornada de trabalho do Professor de Educação Especial e dos demais profissionais especialistas na área de educação especial⁴ será organizada de forma a atender às necessidades dos alunos, seja nas classes/aulas regulares, no AEE ofertado nas Unidades Escolares para Educação Especial e/ou no atendimento itinerante, conforme dispuser o regulamento de atribuição de classes e aulas⁵.

Art. 12 – Cabe a Secretaria Municipal de Educação:

I - proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos multifuncionais, visando à otimização do atendimento;

⁴ Colocamos demais profissionais considerando, por exemplo, o professor-intérprete de Libras.

⁵ Pode regulamentar/disciplinar a questão de dias da semana no regulamento anual de atribuição de Classes e aulas, pois pode variar de um ano para outro.



II – reorganizar, sempre que necessário, as Unidades Escolares para a oferta da Educação Especial previstos nesta Deliberação, assim como os horários de atendimento itinerante dos profissionais da educação;

III – regulamentar, anualmente, a atribuição de classes e/ou aulas e os horários destinados ao atendimento a ser realizado pelos Professores de Educação Especial e demais profissionais especialistas na área de educação especial;

IV - orientar e manter as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental para Educação Especial informados sobre os serviços ou instituições especializadas conveniadas/parceiras com o poder público municipal, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos;

V – instituir, por meio de ato próprio, a Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, a que se refere o art. 13 desta Deliberação;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13 – O atendimento escolar a ser ofertado ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada por Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial instituída para essa finalidade, observado o disposto nesta Deliberação.

Art. 14 – A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial será responsável pela emissão de pareceres e avaliações, iniciais e periódicas, das necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§1º - Os pareceres e/ou avaliações educacionais da Comissão também subsidiarão a matrícula dos alunos na modalidade de educação especial, bem como deverão ser efetuados periodicamente para fins de acompanhamento das necessidades educacionais dos alunos, nos termos desta Deliberação.

§2º - Os pareceres e avaliações da Comissão serão encaminhados para a ciência e homologação da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 15 – A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendido o interesse público e as necessidades dos educandos, ser instituída no âmbito de cada escola em nível de Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 - Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial será designada pela Secretaria Municipal de Educação e integrada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – Professor (es) de sala (s) regular (es) que tenha alunos da modalidade de educação especial incluídos;

II – Professor (es) especialista (s) na área de Educação Especial, inclusive o que oferta AEE ao aluno avaliado;

III – Coordenador Pedagógico ou coordenador da Educação Especial

IV – Diretor (es) e/ou Vice (s) Diretor (es) de Escola de Educação Especial.

VI – Psicopedagogo.

Parágrafo único – A Comissão poderá ser integrada por outros profissionais, conforme dispuser o ato de designação dos membros a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.⁶

Art. 17- A Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial poderá, ainda, articular-se com outros profissionais, inclusive da área da saúde, bem como solicitar documentos clínicos que a família do aluno disponha, para fins de complementação de seus pareceres e avaliações, contudo, tal medida não será imprescindível para a definição das necessidades educacionais individuais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Nota Técnica MEC nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, de 23 de janeiro de 2014⁷.

⁶ **Obs1:** Trata-se de sugestão a composição descrita no art. 16. Pode relacionar outros profissionais que a Rede Municipal tem à disposição – ex: se a SME conta com Psicopedagogo, Psicólogo da Educação, Fono, etc., ou pode deixar para indicar outros no ato de designação de tais profissionais.

Obs2: essa Deliberação apenas estabelece quais categorias de profissionais deve ser constituída a comissão. Após sua publicação, outro ato publicará Resolução/Portaria com os nomes, RG e cargo dos membros da Comissão.

⁷ **OBS:** citação da Nota Técnica – trecho: “Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. **Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário.** O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico. **A exigência de**



Art. 18 - Cabe à Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial deliberar, dentre outras necessidades individuais do aluno, sobre:

I – quantidade de dias e/ou horas de frequência no AEE – Atendimento Educacional Especializado;

II - necessidade ou não de disponibilização de profissional de apoio escolar para acompanhar o aluno matriculado na modalidade de educação especial, em atividades de alimentação, higiene ou locomoção⁸ e/ou em atividades pedagógicas auxiliares ao professor titular de classe/turma, devendo, inclusive, esclarecer se o atendimento deve ser exclusivo ou compartilhado com outros alunos com necessidades semelhantes.

III - na hipótese de disponibilização de profissional de apoio escolar ao aluno, nos termos do inciso anterior, cabe à Comissão avaliar periodicamente a necessidade de permanência do profissional.

IV – demais atribuições previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único - O serviço do profissional de apoio escolar a que se referem os incisos II e III deste artigo, como uma medida a ser adotada no âmbito do sistema de ensino municipal, no contexto educacional, deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações, recursos pedagógicos e à atenção aos cuidados pessoais, sendo que, dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

I - Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos recursos pedagógicos e/ou dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para declará-lo, no Censo Escolar, público alvo da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais, denotaria imposição de barreiras ao seu acesso aos sistemas de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito.”

⁸ Referência 13.146-2015 – Estatuto da pessoa com deficiência – art. 3º -.... XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;



III - Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado (AEE), mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV - Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.⁹

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA ESCOLAR REDUZIDA

Art. 19 – Fica autorizada a frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos previstos no Calendário Escolar Anual, aos alunos da Rede Municipal de Ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao próprio aluno, ao ambiente escolar e/ou aos membros que o integra.

§ 1º - O disposto neste artigo não desobriga o cumprimento do mínimo de dias 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar previstas na Lei Federal n. 9.394/1996, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§2º - A flexibilização de carga horária a que se refere este artigo pode ocorrer tanto em relação às horas previstas para a jornada de aulas da classe regular como também para a jornada do AEE realizado no contraturno escolar, computando-se ambas as jornadas para fins de cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de efetivo trabalho escolar disposto no parágrafo anterior.

§3º - Como garantia de continuidade do processo de ensino aprendizagem o aluno deverá receber acompanhamento pedagógico regular, assim como poderá ter assegurado atendimento educacional complementar não presencial, se necessário, podendo haver cômputo da carga horária realizada em atendimento domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, nos termos do art. 25 e seguintes desta Deliberação, para fins de cumprimento do disposto no §1º.

⁹ Referência texto extraída da Nota Técnica MEC 24/2013 – orientação aos Sistemas de Ensino para implantação da Lei Federal 12.764/2012 – Lei do Autismo – Doc. Anexo.



Art. 20 – A frequência escolar reduzida poderá ser autorizada mediante parecer da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

I – Solicitação do pai ou responsável pelo aluno, instruído com atestado ou declaração de médico, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares e/ou orientação de cumprimento de carga horária reduzida, pautada em determinada situação concreta;

II – Solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar ou órgão equivalente do Ministério Público, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares e/ou orientação de cumprimento de carga horária reduzida, pautada em determinada situação concreta;

III - Solicitação de qualquer membro da equipe escolar que oferta atendimento ao aluno, a vista da situação concreta vivenciada no ambiente escolar;

IV – Indicação, pela própria Comissão Técnico-Pedagógica, a partir de conclusões oriundas de avaliação pedagógica periódica e/ou a vista de situações concretas vivenciadas pela equipe no ambiente escolar.

Parágrafo único – A implementação das medidas recomendadas no parecer da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial somente terão efeito após a ciência dos pais ou responsáveis pelo aluno e demais profissionais que atendem o aluno na classe regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), concluído o procedimento previsto nesta Deliberação.

Art. 21 – Em qualquer caso previsto no artigo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Educação efetuar a análise do caso e homologar o parecer conclusivo da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial sobre o pedido.

Parágrafo único - Os relatórios da equipe multidisciplinar que atendem o aluno e demais documentos, pareceres e avaliações do aluno deverão ser anexados ao processo.

Art. 22 - Da decisão sobre a redução ou não da frequência escolar, será dada ciência ao (s) requerente(s) e aos pais ou responsáveis pelo aluno.

§ 1º - Da ciência da decisão caberá recurso dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se o dia da ciência da decisão.

§ 2º - O titular da Secretaria Municipal de Educação deverá decidir o recurso no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.



§3º - Os casos não previstos nesta normativa serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e decididos pelo titular da pasta e/ou pela equipe de suporte pedagógico.

Art. 23 – A decisão favorável à frequência escolar reduzida poderá ser revista e/ou revogada a qualquer tempo, mediante solicitação do pai ou responsável legal, da Secretaria Municipal de Educação e/ou a critério da própria Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, sendo que, em qualquer caso, a revogação pautar-se-á em novo parecer da Comissão, devidamente fundamentado.

Art. 24 – Como garantia de continuidade do processo de ensino e aprendizagem o aluno deverá receber acompanhamento pedagógico regularmente.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA ALUNOS IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS EM RAZÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 25 – Os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, com preservada capacidade de aprendizagem, deverão ter garantida a continuidade do seu processo de aprendizagem, com acompanhamento pedagógico que lhes facilite o retorno às atividades regulares da escola.

Art. 26 – O atendimento de alunos em ambiente ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, cujo estado de saúde o recomende, será efetuado visando-se estabelecer condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação.

§ 1º - O disposto neste artigo refere-se a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do aluno, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer para ele próprio, para outros alunos e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem.



§ 2º - O disposto neste artigo se aplica a afecções perenes, às de existência contínua e às de longa duração e, também, àquelas de manifestações descontínuas e intermitentes, assim como às não repetitivas e às de cunho circunstancial, estendendo-se, sempre que pertinente, aos estados que se relacionem com gravidez, parto e puerpério.

§ 3º - O aluno e/ou seus responsáveis legais juntará ao requerimento de condições especiais para as atividades escolares o atestado comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento.

§ 4º - O requerimento também poderá ser feito pela equipe escolar, ocasião em que relatará condições especiais do aluno que justifiquem as atividades escolares prevista neste artigo, devendo, para tanto, juntar o atestado médico comprobatório ou outros documentos e informações que tenha conhecimento.

§ 5º - Quando o procedimento for de iniciativa da equipe escolar, nos termos do artigo anterior, os pais e/ou responsáveis pelo aluno deverão ser notificados desde o início, podendo apresentar manifestações, as quais deverão ser analisadas pelas autoridades escolares competentes, responsáveis pela decisão final.

§ 6º - A escola procederá de modo que o aluno e seus familiares ou responsáveis, notadamente seus responsáveis legais, quando incapaz, tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família ou responsáveis e a instituição de ensino, em que todos têm sua parte a cumprir, de modo a se fortalecer, no educando, a convicção de que deve ser o primeiro a zelar por sua saúde e, para isso, é requisito indispensável o cuidadoso acatamento das prescrições de seu médico.

Art. 27 – A decisão sobre o deferimento do requerimento é de competência da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de parecer emitido pela Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial.

§ 1º - Cabe à Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial verificar a existência dos requisitos e condições necessárias à continuidade dos estudos, emitindo o parecer, acompanhado de relatório circunstanciado.

§ 2º - O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a indicação dos procedimentos pedagógicos a serem adotados no caso que poderão ser:



I - visitas domiciliares/hospitalares de docente, Assistente Pedagógico e/ou Diretor de Escola;

II - atividades pedagógicas compostas de trabalhos, leituras de textos, resoluções de exercícios adequadas à necessidade do aluno, vinculadas aos conteúdos curriculares do ano em curso e outras formas;

III – a forma de participação da família ou responsáveis indicados.

Art. 28 – Compete ao gestor da unidade escolar e demais profissionais da educação especial que atendem o aluno, definir e organizar, com base no parecer e relatório da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, a forma de atendimento aos procedimentos pedagógicos adequados ao aluno incluso nas condições previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único – Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados e assinados pelo membro familiar acompanhante, assim como pelos profissionais da educação responsáveis pelo atendimento.

Art. 29 – O afastamento do aluno será avaliado periodicamente, ficando os pais ou responsáveis legais obrigados a comunicar o retorno do mesmo quando receber alta médica.

Art. 30 – No período de afastamento haverá registro de ausência do aluno nos diários de classe, com observação e registro nos próprios diários de que o mesmo está sendo submetido a condições especiais de atividades escolares.

Art. 31 – As condições especiais de atividades escolares terão como objetivo a compensação de ausências e, ao mesmo tempo, a aprendizagem do aluno em todos os componentes curriculares do ano letivo cursado.

Parágrafo único - O aluno submetido às condições especiais não estará obrigado a se submeter à avaliação mensal, bimestral ou final, contudo, será avaliado globalmente durante todo o período de atendimento, sendo o Conselho de Classe/Ano Escolar/Termo, quando necessário, informado sobre o desempenho do aluno e registrado em ata.



Art. 32 – Uma vez deferido o atendimento, a Comissão Técnico Pedagógica de Educação ou direção da escola científicará, por escrito, os pais ou responsáveis, que deverão firmar termo de ciência e compromisso.

Parágrafo único – Não havendo concordância sobre a decisão final acerca da forma de atendimento, poderá haver recurso administrativo, ocasião em que serão observados os prazos e procedimentos previstos no art. 22 desta Deliberação.

Art. 33 – A direção da escola, docentes e servidores que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Art. 34 – A direção da escola, observado o disposto no artigo anterior, manterá completa e atualizada a documentação comprobatória de cada caso, à disposição das autoridades educacionais competentes, as quais estarão igualmente vinculadas à confidencialidade e à preservação da privacidade.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL EXCLUSIVO

Art. 35 – Nos termos desta Deliberação, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação serão matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o aluno será matriculado em classe comum do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), entretanto, em caráter de excepcionalmente e transitoriedade, poderá frequentar apenas o AEE por determinado período de tempo.

§ 2º - O atendimento do aluno nos termos previstos neste artigo far-se-á somente após avaliação pedagógica realizada em conformidade com o disposto na presente Deliberação, a qual deverá indicar o tempo de permanência exclusivo do aluno no Atendimento Educacional Especializado (AEE).



§ 3º - Durante o tempo de permanência exclusivo no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o aluno deverá ser avaliado periodicamente, com vistas à sua inclusão em classe comum.

§ 4º - Na hipótese prevista neste artigo, não se aplica a limitação de horas diárias de atividades a que se refere o inciso VI do art. 10 desta Deliberação, devendo a avaliação da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial determinar a quantidade de horas atividades a serem cumpridas pelo aluno.

Art. 36 – Esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras à inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na classe do ensino regular, aqueles que demandarem apoio muito substancial, em decorrência de severa deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e ou grave deficiência múltipla ou apresentarem grave comprometimento, comprovados após avaliações da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial multidisciplinar, poderão ser matriculados exclusivamente em:

I - Classe de educação especial regida por Professor de Educação Especial, instalada em salas de Educação Especial nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observados os seguintes quesitos:

- a) indicação da necessidade desse tipo de atendimento, devidamente fundamentada e comprovada, acompanhada de avaliação da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial;
- b) ratificação da respectiva indicação pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) formação da classe/turma com, no máximo, 8 (oito) alunos;
- d) preservação do caráter substitutivo e transitório, em relação ao atendimento em classe regular;
- e) permanência do aluno na classe especial condicionada à avaliação emitida em parecer semestral elaborado pela Comissão Técnico-Pedagógica, que deverá contar com registros contínuos de acompanhamento e dos instrumentos próprios de avaliação adotados.

h
fep
J
P
P
P

P

P



II - instituições especializadas filantrópicas ou privadas conveniadas/parceiras do Poder Público Municipal, atuantes em educação especial, observando-se:

a) indicação da necessidade desse tipo de atendimento, devidamente fundamentada e comprovada, acompanhada de avaliação da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial;

b) classe constituída segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do instrumento de convênio/parceria;

c) preservação do caráter substitutivo e transitório, em relação ao atendimento em classe regular;

d) permanência do aluno, na instituição especializada, condicionada à avaliação emitida em parecer semestral elaborado, pela Comissão Técnico-Pedagógica, que deverá contar com registros contínuos de acompanhamento e dos instrumentos próprios de avaliação adotados.

Parágrafo único - Os alunos de que trata este artigo, poderão, à vista dos resultados das avaliações semestrais, ser transferidos para classes do ensino regular, exclusivamente em escola da rede pública municipal de ensino, e atendidos em Sala de Recursos, sendo classificados no mesmo ano/série ou em ano/série subsequente.

Art. 37 - Para atender a opção de matrícula do aluno de educação infantil e ensino fundamental, na modalidade de educação bilíngue de surdos regulamentada no Art. 60-A e seguintes da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Secretaria Municipal de Educação instalará classes bilíngues de surdos, podendo optar por articular-se, em regime de colaboração, com outros sistemas de ensino e/ou com instituições especializadas na área, conveniadas/parcerias com o poder público municipal, para o atendimento da demanda existente na rede municipal de ensino.¹⁰

§1º - Entende-se por educação bilíngue de surdos, nos termos da legislação vigente, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos.

¹⁰ Nova modalidade de ensino. Caso tenham demanda, pode regulamentar nesta deliberação ou outra apartada.



escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§2º – Não havendo a opção de matrícula na modalidade prevista neste artigo, persiste o direito de atendimento do aluno nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme regulamentado nesta Deliberação.

CAPÍTULO VII

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA e ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 38 – Em se tratando de alunos com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, com fundamento no inciso II do artigo 59 da Lei Federal nº 9.394/96, expedir certificação com terminalidade específica de estudos.

Parágrafo único – A terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade de determinada série/ano do ensino fundamental, fundamentada em avaliação pedagógica e acompanhada de histórico escolar, contendo de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo educando, nos termos desta Deliberação.

Art. 39 - A terminalidade específica somente poderá ocorrer:

I - em casos plenamente justificados, com participação e anuência da família;

II - a aluno com idade mínima de 17 (dezessete) anos, com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla;

III - mediante relatório de avaliação pedagógica da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, devidamente analisada e homologada pela da Secretaria Municipal de Educação, podendo, ainda, ser balizada por profissionais da área da saúde.



Parágrafo único – O procedimento de Terminalidade Específica deverá conter, no mínimo:

I – Requerimento do aluno através de seu representante legal e/ou da equipe escolar, com as justificativas do pedido;

II – Relatório elaborado pelo professor (es) que o atendem, inclusive do Professor Especialista de Educação Especial que, a partir do Plano de Ensino e/ou Plano de Atendimento Individual, deverá elencar as habilidades atingidas pelo aluno e elaborar avaliação pertinente às habilidades.

III – Parecer, com a justificativa sobre deferimento ou indeferimento do pedido de terminalidade de estudos, emitido pela Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, mediante análise dos requisitos previstos nesta Deliberação, dos relatórios e avaliações do aluno, feitos pela equipe escolar.

Art. 40 - Da decisão sobre o deferimento ou não do pedido será dada ciência ao (s) requerente(s) e aos pais ou responsáveis pelo aluno, observados os prazos e procedimentos de recurso administrativo previstos no art. 22 desta Deliberação.

Art. 41 - Ante a homologação da Secretaria Municipal de Educação e decisão final de recursos, se for o caso, caberá ao estabelecimento de ensino no qual o aluno está matriculado emitir a certificação de Terminalidade Específica de Estudos e o Histórico Escolar onde estarão elencadas as habilidades dominadas pelo aluno

Parágrafo único – Cabe à equipe de gestão escolar da unidade responsável pela certificação orientar a família do aluno a participar de programas que envolvam atividades relacionadas ao mundo do trabalho, que visem o seu desenvolvimento e a sua integração social.

Art. 42 - Tratando-se de aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, que apresentem grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a



unidade escolar poderá lhe oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;

II - o atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos alunos, de que trata esta Deliberação, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano/série escolar inicialmente indicado;

III- o parecer pedagógico emitido pela Unidade Escolar ou Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de portfólio;

IV- a avaliação psicológica de maturidade psico-emocional ou multiprofissional solicitada pela Secretaria Municipal de Educação seja ratificada pelos pais do aluno, ou por seus responsáveis;

V - mediante relatório de avaliação pedagógica da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, devidamente analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, ainda, ser balizada por profissionais da área da saúde.

Art. 43 - A solicitação de aceleração de estudos de aluno deverá ser formulada pelo pai ou responsável, pela equipe escolar ou pelo próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido à direção da unidade escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.

Art. 44 - Da decisão sobre o deferimento ou não do pedido será dada ciência ao (s) requerente(s) e aos pais ou responsáveis pelo aluno, observados os prazos e procedimentos de recurso administrativo previstos no art. 22 desta Deliberação.

Art. 45 - Caberá à unidade escolar:



I - prever em seu regimento interno e em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;

II – solicitar a avaliação pedagógica nos termos desta Deliberação, participar e dar andamento aos procedimentos;

III - matricular, no ano/série indicado no parecer devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação, até o final do 1º bimestre, os alunos da própria unidade escolar e, em qualquer época do ano, os alunos transferidos de outras escolas, apresentando ou não documentação comprobatória de estudos anteriores;

IV - regularizar o registro de matrícula do aluno com altas habilidades/superdotação junto ao Sistema de Cadastro de Alunos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 46 – Aos alunos público alvo da educação especial, fica garantido o direito de adaptações no processo de avaliação, contemplando as flexibilizações curriculares e as metodologias aplicadas durante o ano letivo, respeitadas suas necessidades e especificidades.

§ 1º - A avaliação pedagógica como processo dinâmico considerará tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu processo individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

§ 2º - No processo de avaliação, o Professor regente de classe regular juntamente com o Professor de Educação Especial, deverão criar estratégias, considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Art. 47 – Os registros de acompanhamento do processo evolutivo-educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do Ensino



Fundamental regular da rede municipal de ensino serão realizados na forma disposta nesta Deliberação.

Art. 48 – Os critérios de avaliação e registro do desenvolvimento aplicados aos alunos cadastrados com necessidades educacionais especiais serão realizados somente por meio de ficha descritiva do acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, na qual serão registradas as competências desenvolvidas pelo mesmo, conforme Ficha Descritiva constante do Anexo II desta Deliberação.

§1º - O registro de que trata o *caput* deste artigo será efetuado bimestralmente em ficha própria, na mesma época em que forem avaliados os demais alunos da educação básica.

§2º - Incumbe ao Professor regente da classe em que o aluno estiver incluído, o dever de avaliar e registrar o acompanhamento de seu processo evolutivo-educacional;

§3º - O registro elaborado pelo Professor regente da classe será submetido à análise do Professor de Educação Especial e demais membros da equipe pedagógica escolar que atendem o aluno, os quais, juntamente com o docente, o assinarão.

Art. 49 – As Fichas descritivas com os registros de desenvolvimento do aluno a que se refere esta Deliberação serão analisadas e consideradas nas avaliações periódicas realizadas pela Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial, devendo ser arquivadas, obrigatoriamente, no prontuário do aluno.

§1º - Para os alunos cadastrados com necessidades educacionais especiais, não será possível constar as notas/conceitos, sendo que o histórico escolar fará constar, nos campos referentes às referidas notas ou conceitos, menção a esta Deliberação, como forma de justificar o processo especial de avaliação e acompanhamento do progresso das competências do aluno.

§2º - Quando da emissão do histórico escolar, o mesmo se fará acompanhar da respectiva ficha descritiva.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 26 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 50 – Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de retenção e/ou promoção, bem como para fins de classificação em qualquer ano/série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Parágrafo único - Caberá aos Conselhos de Classe/Ciclo/Série/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe comum e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Art. 51 – Constitui dever do pai ou responsável legal pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos dias, locais e horários previamente determinados, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de ausências reiteradas sem justificativas.

Art. 52 – As situações não previstas na presente Deliberação serão encaminhadas à análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, em 08 de Novembro de 2024.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 08 de Novembro de 2024, aprova por (10 (dez)) votos a presente Deliberação.

Alina Eni Fiori Delefe.
Altinópolis, em 08 de Novembro de 2024

Presidente do Conselho Municipal de Educação



ANEXO I

PAI – Plano de Atendimento Individual

Ano Letivo: 20_____ () 1º Bimestre () 2º Bimestre 3º () Bimestre 4º () Bimestre
Identificação do aluno: Nome completo: _____ Série/ano/turma: _____ Professor (es): _____ _____ Data de nascimento: ___/___/_____ CID (se houver) e Avaliação Pedagógica: _____ _____ Descrição das características do aluno (comportamento, interação, etc.) _____ _____ O aluno está matriculado no AEE? () Sim () Não Caso não esteja no AEE, o aluno está em fase de avaliação pedagógica inicial? () sim () não
Conhecimentos do aluno: - Descreva os saberes que o professor conseguiu identificar no aluno, dentro de sua disciplina.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Objetivo (s) de aprendizagem:

- Pontuar o que o professor prioriza ensinar para o aluno, dentro de sua disciplina.

Importante: É de extrema importância que o professor verifique os objetivos de aprendizagem e faça adequações principalmente nos verbos de ação, tais como: “Consolidar” por “Conhecer”; “Utilizar”, “Apropriar-se” por “Participar de situações”.

Exemplos de adequação no verbo de ação:

(EF03LP05) Identificar o número de sílabas de palavras, a partir dos textos lidos, classificando-as em monossílabas, dissílabas, trissílabas e polissílabas para compreender as regras de acentuação gráfica.

Reconhecer que a cada vez que se pronuncia uma palavra, há uma relação entre as sílabas da palavra e quantidade de vezes que se abre a boca.

(EF69LP36B) Revisar textos voltados para a divulgação do conhecimento e de dados e resultados de pesquisas, considerando o contexto de produção e as regularidades dos gêneros em termos de suas construções composicionais e estilos.

Participar de situações de revisão de textos voltados para a divulgação do conhecimento e de dados e resultados de pesquisas, considerando o contexto de produção e as regularidades dos gêneros em termos de suas construções composicionais e estilos.

(EF03MA03) Construir e utilizar fatos básicos da adição, subtração e da multiplicação para o cálculo mental ou escrito.

Reconhecer e passar gradativamente a utilizar “palavras chave” básicas da adição, subtração e multiplicação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 29 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Conteúdo:

- Levando em conta que as principais adaptações se dão através de recursos e estratégias diferenciados para o aluno com deficiência que tenha especificidades, sugere-se que os conteúdos sejam os mesmos da sala de aula e que quando adaptações curriculares de pequeno porte forem necessárias, as mesmas sejam tratadas como complementação e suplementação e podem ser articuladas juntamente com o professor especialista da sala de recursos.

Recursos e estratégias:

- Aqui o professor deverá elencar as adaptações curriculares de pequeno porte

Avaliação:

Nome e assinatura do professor -

Visto:

Professor da Educação Especial -

Psicopedagoga

Coordenador Pedagógico -

Diretor de Escola -

Ciência dos responsáveis: _____

Data: ____/____/20__



ANEXO II

ESCOLA

**PEI (Plano Educacional Individualizado) - Ano letivo:
CURRÍCULO ADAPTADO PARA ENSINO REGULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nome: _____
Data de nascimento: _____ Idade: _____
Professor (a): _____
Série/Turma: _____ BIMENTRE

Identificação do Estudante
Necessidades Educacionais Especiais (tecnologias assistivas, materiais concreto)
Habilidades
Afinidades e interesses
Dificuldades
Atividades executadas, eliminação de Barreiras
Objetivos e metas
Metodologias e materiais de apoio
Critérios de métodos de avaliação
Revisão e reformulação do PEI

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
 Prefeitura de Altinópolis
 www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 31 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

CURRÍCULO ADAPTADO COM A BNCC			
Matriz Educação Infantil	Habilidades a serem desenvolvidas	Conteúdos Programáticos	Metodologia (estratégias)
IDENTIDADE E AUTONOMIA: O EU, O OUTRO E O NÓS			
LINGUAGEM ORAL E ESCRITA: FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO			
MATEMÁTICA NATUREZA E SOCIEDADE: ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES e TRANSFORMAÇÕES			
EDUCAÇÃO FÍSICA: CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS			
ARTE e MÚSICA: TRAÇOS, SONS, CORES FORMAS:			

escola

**PEI (Plano Educacional Individualizado) - Ano letivo:
 CURRÍCULO ADAPTADO PARA ENSINO REGULAR
 ENSINO FUNDAMENTAL**

Nome: _____ Idade: _____
 Data de nascimento: _____ Professor (a): _____
 Série/Turma: _____ BIMENTRE

Identificação do Estudante

(Handwritten signatures and initials in blue ink)





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 32 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Necessidades Educacionais Especiais (tecnologias assistivas, materiais concreto)			
Habilidades			
Afinidades e interesses			
Dificuldades			
Atividades executadas, eliminação de Barreiras			
Objetivos e metas			
Metodologias e materiais de apoio			
Critérios de métodos de avaliação			
Revisão e reformulação do PEI			
CURRÍCULO ADAPTADO COM A BNCC			
Matriz Ensino Fundamental	Habilidades a serem desenvolvidas	Conteúdos Programáticos	Metodologia (estratégias)
Língua Portuguesa			
Matemática			
Ciências			

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 33 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

História				
Geografia				
Arte				
Inglês				
Educação Física				

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



ANEXO III

FICHA DESCRITIVA DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DO ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA: _____

ALUNO: _____

ANO/SÉRIE: _____ TURNO _____

PROFESSOR (A): _____

1. Dados específicos:

Possui laudo médico () Outros (Saúde) ()
Relatório Comissão Técnico-Pedagógica () Relatório Psicopedagógico ()

Especifique: _____

	1ºsemestrre	2ºsemestre
Manifesta suas necessidades pessoais (fome, sede, cansaço, etc.)?		
Expressa suas emoções, desejos e necessidades?		
Imita gestos, expressões e movimentos de adultos e crianças?		
Reconhece sua imagem no espelho?		
Demonstra interesse ao ouvir histórias e músicas?		
Compartilha objetos, materiais e brinquedos?		
Interage com outras crianças?		
Utiliza objetos transicional (chupeta, paninho, brinquedo, etc.)?		
Busca superar seus desafios/suas dificuldades?		
Colabora com o grupo na organização dos brinquedos?		
Amplia sua relação com outras crianças?		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 35 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Participa dos momentos de higiene do seu corpo?		
Sabe diferenciar quando faz xixi de cocô?		
Experimenta novos alimentos?		
Escolhe o que quer comer?		
Identifica seus pertences?		
Sente segurança nas trocas de espaço físico dentro da escola?		
Identifica os ambientes escolares?		
Retira o próprio calçado?		
Explora movimentos como: andar, correr, saltar, etc.?		
Sobe e desce dos brinquedos e dos objetos de percepção e ação sem ajuda (escada, carrinho, motoca, escorregador, entre outros)?		
Apropria-se de gestos e movimentos de brincadeiras e músicas culturais?		
Amassa papéis de diversas maneiras?		
Rasga papéis de diversas maneiras?		
Mantém equilíbrio ao andar?		
Explora as peças de jogos de construção?		
Destampa caixas e volta as tampá-las?		
Sabe nomear algumas partes do corpo?		
Reconhece quando é chamado pelo próprio nome?		
Reconhece histórias e personagens?		
Manipula materiais impressos, como livros, revistas e papéis?		
Demonstra interesse em participar das rodas de histórias e músicas?		
Reconhece o nome das pessoas de seu convívio pessoal, ao ouvi-los?		
Utiliza a linguagem oral para se comunicar?		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 36 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

Reproduz sons, cantigas e parlendas?		
Explora objetos de diferentes formas, tamanhos, cores e pesos?		
Empilha matérias de diversos tamanhos (do maior para o menor)?		
Observa animais em diferentes contextos, imitando seus sons e movimentos?		
Percebe situações que envolvam fenômenos naturais, como chuva, vento e trovão, entre outros?		
Brinca com diferentes materiais, como água, areia e massa caseira de texturas variadas?		
Explora diferentes sons?		
Canta junto com as crianças e professor?		
Utiliza materiais diversos com possibilidades de manipulação, explorando texturas e cores, entre outros?		
Expressa-se por meio de traços em diferentes suportes e materiais riscantes?		
Explora cores e suas misturas?		
Diferencia sons?		

Legenda do processo de desenvolvimento da criança:

S= Sim N= Não EP=Em Processo

OBS: Ficha para crianças a partir de 3 anos.

_____, aos ___ dias do mês de _____ de 20_____.

Nome e assinatura do professor -

Visto:

Professor da Educação Especial -

Assessor Pedagógico -

Diretor de Escola -

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 37 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

ANEXO IV

FICHA DESCRITIVA DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA: _____

ALUNO: _____

ANO/SÉRIE: _____ TURNO _____

PROFESSOR (A): _____

1. Dados específicos:

Possui laudo médico () Outros (Saúde) ()
Relatório Comissão Técnico-Pedagógica () Relatório Psicopedagógico ()

Especifique: _____

Legenda para o preenchimento: S (sempre) AV (às vezes) R (raramente) N (nunca) NA (não se aplica)

2. Atitudes, habilidades e comportamentos de convivência social

EIXOS		1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM
SOCIAIS	Relaciona-se com amigos				
	Relaciona-se com o professor				
	É independente nas atividades diárias				
	Concentra-se para realizar as atividades				
	Demonstra interesse pelas atividades				
	Coletivo da escola (Festa, passeio, atividade extraclasse, e outros)				
	Entende e respeita as regras dos jogos e brincadeiras				
	Acusa fadiga após as atividades				
EMOCIONAIS	Maneja bem os materiais				
	Manifesta timidez				
	Partilha seus objetos com boa vontade				
	Chora com frequência				
	Mantém contato visual				
	Demonstra agressividade				
	Aceita mudança na rotina				
	É observador				
Revela segurança e equilíbrio					

3. Matemática



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 38 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

EIXOS		1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM.	
NÚMEROS E OPERAÇÕES	Reconhece numeral até ...					
	Reconhece sistema de numeração decimal					
	Relaciona número e quantidade					
	Reconhece números pares e ímpares					
	Realiza adição com reserva					
	Realiza adição sem reserva					
	Realiza subtração com recurso					
	Realiza subtração sem recurso					
	Realiza multiplicação por unidade					
	Realiza divisão por unidade					
GRANDEZA E MEDIDAS	Realiza operações com Sistema Monetário	Com cédulas				
		Com moedas				
	Reconhece medidas de tempo					
ESPAÇO E FORMA	Identifica formas geométricas					
	Nomeia formas geométricas					
	Gráficos	Constrói				
		Interpreta				
	Tabelas	Constrói				
		Interpreta				
	Utiliza computador nas aulas de informática					
TRATAMEN DA	Resolve situações problema					
	Interpreta situações problema					

4. Língua Portuguesa					
EIXOS		1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM
LINGUAGEM ORAL	Interpreta e reproduz histórias oralmente				
	Pronuncia corretamente as palavras				
	Demonstra interesse na leitura				
	Lê e compreende				
	Possui sequência lógica das ideias				
	Presta atenção nas histórias contadas				
LINGUAGEM ESCRITA	Com relação as fases da escrita, se encontra...	Pré-silábica			
		Silábica			
		Silábica alfabética			
		Alfabética			
		1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM
LINGUAGEM	Produz textos				
	Imagens				

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 39 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

ESCRITA	utilizando...	Reescrita					
	Representa suas ideias através da...	Escrita Por meio de desenhos					
ANÁLISE E REFLEXÃO DA LÍNGUA	Escreve com letra	Bastão					
		Cursiva					
	Reconhece o alfabeto						
	Reconhece o próprio nome						
	Reconhece a ideia central do texto						
	Reconhece sinais de pontuação						
	Utiliza sinais de pontuação						
	Utiliza paragrafação						
	Possui letra legível						
	Espaçamento entre as palavras: hipossegmentação						
	Espaçamento entre as palavras: hipersegmentação						
	Escreve corretamente as palavras						
	Produz texto com concordância						
	UNIDADES ESTRUTURAIS	Reconhece narrativa					
		Reconhece Bilhete					
		Reconhece lendas					
Reconhece adivinha							
Reconhece placa educativa							
Reconhece letras de música							
Reconhece informativo							
Reconhece fábulas							
Reconhece contos							
Reconhece poema							
Reconhece quadrinhas							
Reconhece trava-línguas							
Reconhece texto instrucional							

5. Desenvolvimento gráfico

	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM
Garatuja – faz rabiscos ou bolinhas podendo nomeá-las ou não				
Pré-esquema – faz desenhos soltos no papel e representa figura humana com características				
Esquema – faz desenhos delimitando o chão e o céu				
Realismo – faz desenhos com riqueza de detalhes e criatividade				
Utiliza cores variadas				
Interessa-se por atividades de recorte, colagem, modelagem, etc.				

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 40 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

6. Arte				
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM
Faz leitura de imagens				
Realiza pintura				
Reconhece cores				
Realiza modelagem				
Possui boa coordenação motora				
Possui noções de lateralidade				

7. Linguagem corporal				
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM
Participa de dramatizações				
Participa de danças				
Reproduz movimentos variados				
Reconhece partes do seu corpo				

8. Arte musical				
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM
Participa de jogos cantados				
Consegue imitar os movimentos das músicas propostas				
Interessa-se por instrumentos musicais				
Gosta de cantar e ouvir músicas				
Reproduz ritmos propostos				

Obs.: os itens relacionados neste documento são norteadores para a avaliação, mas esta não deve se restringir a eles. Os mesmos são indispensáveis para se elaborar a síntese bimestral do desenvolvimento do aluno.

1º BIMESTRE





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658A | Página 41 de 41 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

2º BIMESTRE

3º BIMESTRE

4º BIMESTRE

_____, aos ___ dias do mês de _____ de 20____.

Nome e assinatura do professor -

Visto:

Professor da Educação Especial -

Assessor Pedagógico -

Diretor de Escola -